



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S.A.**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCO) DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro, Porto Alegre/RS, 90.020-060, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **90.180.605/0001-02**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. Marcelo Wais**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7009036166 e inscrito no CPF-MF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo licitatório nº **022/2016**, modalidade Pregão Presencial nº **002/2016** – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o **Seguro de Responsabilidade Civil para Veículos oficiais do Município de Pinhalzinho em atendimento a Resolução 011/2015 do DETER/SC**, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo "A"** deste Edital.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 002/2016 – PMP e seus anexos.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário
1	1,00	UNID	VW/ Kombi Furgão, ano: 2000/2000, placa: MAY-7883, chassi: 9BWGB17X3YP015649; 9 passageiros.	504,80
2	1,00	UNID	VW/ Kombi Furgão, ano: 2000/2001, placa: MBS-0512, chassi: 9BWGB07X61P005925; 9 passageiros.	504,80
3	1,00	UNID	VW/Kombi Escolar 1.4 15 lugares, ano: 2012/2013, placa:MJI-2814, chassi: 9BWMF07X2DP001169;	1.227,05
4	1,00	UNID	Renult / Master Minibus L2H2 2.5 DCI 13 lugares, ano: 2011/2012, placa: MMB-9879; Chassi: 93YADCUH6CJ969636	1.079,49
5	1,00	UNID	RENAULT/ MASTER Jaedi tur 2.3 minibus 10 passag.; ano: 2014/2015; placa: MKU8838, chassi: 93YMAF4LEFJ486054	890,00
6	1,00	UNID	IVECO/CITYCLASS 70C17 ONIBUS 29L ESCOLAR, ano: 2012/2013; placa: MKW-6676; chassi: 93ZL68C01D8442932;	1.444,50
7	1,00	UNID	VW/ 15.190 EOD Onibus 59L "ESCOLAR", ano: 2011/2011, placa: MJA-8374, chassi: 9532882W7BR155270;	1.475,56
8	1,00	UNID	IVECO / CITYCLASS 70C16 Onibus 29L "ESCOLAR", ano: 2011/2011, placa: MIX-3863; Chassi: 93ZL68B01B8426718;	1.444,50
9	1,00	UNID	MB/OF 1519 ONIBUS 60 passageiros; ano: 2014/2014; placa: QHD-8985; chassi: 9BM384069EB955910	1.491,09
10	1,00	UNID	MB/OF 1519 ONIBUS 60 passageiros; ano: 2014/2014; placa: QHD-9155; chassi: 9BM384069EB953124	1.491,09
11	1,00	UNID	MARCOPOLO/VOLARE MICROONIBUS 21 P.; ano: 2001/2002; placa: MCB-8701; chassi: 93PB06B30C005818	1.397,12
VALOR TOTAL				12.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A apólice de seguro de Responsabilidade Civil dos veículos da CONTRATANTE, objeto deste Contrato, terá vigência de 365 dias contados a partir das 24:00 (vinte e quatro horas) da assinatura do presente termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município, de acordo com Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A apólice de seguro será fornecida pela seguradora **GENTE SEGURADORA S.A.**, e o Corretor **MENON CORRETORA DE SEGUROS LTDA** citada na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO

5.1. Os valores de indenização, que a Companhia de Seguros, deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes no **Termo de Referência Anexo “A”** do Pregão Presencial 002/2016 – PMP, que a este dá causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.950,00 (Doze mil novecentos e cinquenta reais)**, divididos em 2 (duas) parcelas iguais, através de boleto bancário com vencimento em 30 e 60 dias da emissão da apólice.

6.2. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2016 de nº:

10.01.2.056.3.3.90.39.69.00.00.00 (237/2016)

06.01.2.016.3.3.90.39.69.00.00.00 (078/2016)

11.01.2.033.3.3.90.39.69.00.00.00 (031/2016) - Saúde

06.04.2.026.3.3.90.39.69.00.00.00 (003/2016) - Esporte

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 9.3 deste Edital, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de vigência do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

9.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.1.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos no Município de Pinhalzinho/SC, pelo prazo de até dois (02) anos, quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de dois (02) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações das partes:

10.2. Do CONTRATANTE:

10.2.1. Cumprir todas as normas e condições do presente instrumento convocatório e contrato;

10.2.2. Assegurar à CONTRATADA o pagamento do prêmio do seguro;

10.2.3. Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;

10.2.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;

10.2.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objetos desta licitação.

10.3. Da CONTRATADA:

10.3.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

10.3.2. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;

10.3.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

10.3.4. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

10.3.5. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.3.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.3.8. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.

10.3.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 24 de Março de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Wais
Gente Seguradora S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15